



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV – N.º 85

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

BRASÍLIA – DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970.

Artigo único – É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de agosto de 1970. – João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Polygraph-Export Gesellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

Art. 1.º – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Polygraph-Export Gesellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para a aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

Art. 2.º – A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exte-

rior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 1970. – João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 64, DE 1970

Autorizà o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento – SURSAN e com a garantia da sua Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Art. 1.º – É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento – SURSAN e com a garantia da Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), com o “Bank of America National Trust & Savings Association” e o “The Royal Bank of Canada”, destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Art. 2.º – A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 1970. – João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

ATA DA 98.ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS, WILSON GONÇALVES E
FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — João Cleofas — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 26, DE 1970

(N.º 2.082/69, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima", a trechos de rodovias que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os trechos de Pôrto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande, respectivamente, da BR-267 e da BR-165, passam a denominar-se "Rodovia Manoel da Costa Lima".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu Ofício do Ministério da Saúde, encaminhando parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68, solicitado àquele Ministério, tendo em vista a aprovação, em 2 de julho passado, do Requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella.

A matéria será remetida a novo exame da Comissão de Saúde e, em seguida, às de Indústria e Comércio e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, primeiro orador inscrito.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo submeter à apreciação do Senado projeto de lei criando o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências.

Vou passar à leitura do projeto e à justificação:

(Lê.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 28, DE 1970

Cria o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Nacional Obrigatório, a ser prestado pelos conscritos válidos, excedentes às necessidades das Forças Armadas.

Art. 2.º — O Serviço Nacional Obrigatório consiste em atividades ligadas à segurança e ao desenvolvimento nacional.

Parágrafo único — O aproveitamento dos conscritos nessas atividades será feito pelo Conselho de Segurança Nacional, ouvidos os Ministérios e órgãos que julgar convenientes.

Art. 3.º — O prazo de permanência no Serviço Nacional Obrigatório é de 1 (um) ano, findo o qual o conscrito receberá a Carteira de Serviço Nacional Obrigatório.

Art. 4.º — O conscrito, quando estudante, terá, sempre que possível, direito a frequentar o competente curso, em estabelecimentos de ensino do local onde servir, sem prejuízo do Serviço Nacional Obrigatório para o qual foi convocado.

Art. 5.º — O conscrito, se empregado, terá suspenso o seu contrato com o empregador, pelo prazo de sua incorporação ao Serviço Nacional Obrigatório.

Art. 6.º — A carteira do Serviço Nacional Obrigatório terá a mesma validade e produzirá os mesmos efeitos legais da carteira de Reservista de 2.ª categoria.

Art. 7.º — Serão convocados para o Serviço Nacional Obrigatório todos os conscritos não aproveitados no Serviço Militar Obrigatório.

Parágrafo único — Poderão, também, ser convocados para o Serviço Nacional Obrigatório os que estiverem desempregados e os que se apresentarem voluntariamente.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O O Jornal, de 11 de abril próximo passado, narrando entrevista do seu

Diretor, Deputado João Gemon, com o Presidente da República, a propósito da "Década de Educação", teve oportunidade de apresentar o Serviço Nacional Obrigatório como "fator decisivo para a batalha da educação". Esse poderoso fator foi lembrado e justificado há mais de 20 anos e só não está produzindo os magníficos efeitos de que é capaz por causa do triste vício brasileiro de só agir por imitação e negar-se às deliberações de inspiração nacional.

O Serviço Nacional Obrigatório consiste na incorporação para serviço de alto interesse público, especialmente os diretamente ligados à segurança nacional, de todos os conscritos válidos excedentes às necessidades das Forças Armadas, aproveitando-os, se possível, dentro de suas aptidões e preferências, e igualando a todos ante o cumprimento do dever para com a Pátria. É um ato democrático, educativo e altamente proveitoso. O Grupamento de Engenharia Militar que está operando no Nordeste e causando tanta admiração aos nossos patriotas é uma prova ou sinal do que se poderia fazer, também, em outros campos, sem o Serviço Nacional.

A construção de rodovias e ferrovias, pontes, canais, núcleos populacionais de segurança, colônias agrícolas para alimentação supletiva e ensino, reforestamento e outras iniciativas reconhecidas pelo Governo como urgentes e prioritárias — todas associadas à educação — estariam respondendo a interesses nacionais e contribuindo para a ordem. Educando, reduzindo a desocupação, prendendo o homem às suas regiões e, portanto, reduzindo os transportes e colaborando diretamente em todas as operações sanitárias locais, o Serviço Nacional pode ser qualificado como compensador, redutor e até remunerador de despesas feitas em outros setores da defesa nacional.

Na campanha para a execução do Serviço Militar Obrigatório, Genserico Vasconcellos, o idealizador da Liga da Defesa Nacional, encontrou reações que, mesmo auxiliado por homens da estatura intelectual de Olavo Bilac, Félix Pacheco e outros de semelhante gabarito, fizeram-no esperar mais de dois anos para transformar-se em imitador dos Estados Unidos da América do Norte, pois também lá, a primeira

Grande Guerra aconselhou aquele recurso cívico. Nos dias que correm, depois das sondagens políticas resultantes dos trabalhos militares realizados com êxito espetacular nas ligações rôdo e ferroviárias, assim como da integração amazônica, é possível que surja melhor compreensão para o Serviço Nacional Obrigatório. Tudo leva a crer que os problemas econômicos ligados à explosão demográfica que nos ameaça, imponham o aproveitamento democrático de um contingente de mais de 500.000 homens que está sendo dispensado sem outras razões além da bacharelise, a preguiça e a covardia ante os críticos de entuviada. Mas o mundo moderno não quer nem pode admitir esses luxos de esterilidade.

Fritz Baade diz: "A configuração do mundo no ano 2.000 dependerá, em grande parte, da habilidade de encontrar métodos não comunistas e não totalitários que possam levar a cabo uma decisiva mudança de estrutura". A grande dificuldade está, realmente, nos métodos, no difícil conúbio da liberdade com o desenvolvimento, na harmonia entre os direitos individuais e a produção dos elementos necessários à existência. A utilização dos conscritos de acordo com a lei do Serviço Militar não será o meio hábil?

Convidando à meditação, é oportuno transcrever o telegrama de Porto Alegre que, no fundo, revela interessante ligação de objetivos: "III Exército fará ação cívico-social. PORTO ALEGRE (O Globo) — O III Exército promoverá, em julho próximo, uma ação cívico-social que abranje o Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul, devendo beneficiar milhares de pessoas nos três Estados. Oficiais e praças do III Exército, durante trinta dias, prestarão auxílio e orientação básica nos setores de agricultura, higiene e saúde, transportes, bem-estar, moradia e em outras atividades comunitárias. Participarão da ACISO sulina, que foi idealizada pelo General Breno Borges Fortes, quando comandava a 6.ª Divisão de Infantaria, em 1968: uma quase centena de unidades distribuirão duzentas turmas pelos Estados, sob a jurisdição do III Exército."

Finalmente, por dever de justiça, quero acentuar que o idealizador do Serviço Nacional Obrigatório foi o

ilustre General Pantaleão Pessoa, que o preconizou há mais de vinte anos, quando chefe do Estado-Maior do Exército.

Filho de um veterano da Guerra do Paraguai, saindo oficial como aluno distinto e primeiro da arma de artilharia da Escola Militar de Realengo, Pantaleão Pessoa foi, por esse motivo, escolhido pelo Marechal Bento Ribeiro, então chefe do Estado-Maior do Exército, para professor do Colégio Militar de Porto Alegre.

Foi aluno da Missão Militar Francesa, tendo terminado o curso com *Très Bien*.

A Revolução de 1930 o apanhou no posto de Major e como Adido Militar no Uruguai. Ficou, pública e decididamente, ao lado do Presidente Washington Luiz e, apesar dessa atitude desassombrada, foi promovido a Tenente-Coronel, por merecimento.

Como Coronel foi Chefe do Estado-Maior das forças legais comandadas pelo General Góis Monteiro na Revolução de 1932.

Promovido a General, foi Chefe da Casa Militar do Presidente Getúlio Vargas, donde saiu para chefia do Estado-Maior do Exército, cargo de que se demitiu por divergência administrativa com o então Ministro da Guerra.

Quando do Golpe de Estado de 1937, protestou contra o mesmo, por escrito, sendo, então, prêso e reformado administrativamente. O ato da reforma foi cancelado em 1945, no Governo José Linhares, mas o General Pantaleão Pessoa entrou com pedido de reforma, apesar dos protestos e da resistência do então Ministro da Guerra, General Góis Monteiro.

A apresentação deste projeto vale, portanto, também, como uma homenagem ao General Pantaleão Pessoa, pois foi dele a idéia da criação do Serviço Nacional Obrigatório, uma idéia grandiosa, patriótica e oportuna, que ele justificou brilhantemente, proclamando:

"Sob os impulsos econômicos do mundo moderno, não pode haver dúvida que o uso anual de uma massa de 500.000 homens, contingente válida e excedente às necessidades do Serviço Militar — impulsionaria o progresso em razão geométrica. Além disso contribuiria à disciplinação das massas, absorveria os desempregados,

qualificados como mão-de-obra ociosa, facilitaria a alfabetização e reduziria os transportes, porque a criação rápida de novos centros de trabalho reteria nesses pólos homens e alimentos da região."

A China está humanizando o seu regime totalitário, ao empregar com inteligência e decisão, suas massas de mão-de-obra ociosa para auxiliar a solução dos grandes problemas de irrigação, de combate às erosões, de transportes e de reflorestamento. Neste, para lembrar um grande exemplo, ela cobriu, em dois anos, 36.000.000 de hectares com florestas que hoje representam cinco vezes a área florestal da República Federal Alemã — (Corrida para o Ano 2.000, Fritz Baade).

Dentro do regime democrático, o Brasil, utilizando os excedentes anuais de cada classe — prontos para o serviço da Pátria — poderia atacar alguns problemas escolhidos entre os que exigem a cooperação de grandes contingentes humanos. Dêsses deveriam ter prioridade os que são subsidiários da alimentação. No reflorestamento, poderíamos começar festejando o advento da primavera, plantando em uma semana 600.000.000 de árvores. Para tanto bastaria não ser escravo da rotina, planejar com segurança e não ficar esperando que os outros façam primeiro...

Do livro de Fritz Baade, já citado, que tão a propósito vem em meu socorro, quero citar que depois do exame das soluções capitalistas e comunistas, para o problema da alimentação, ele diz: "Para evitar nos países em desenvolvimento a implantação de métodos radicais do tipo chinês, é preciso que se estudem sistemas capazes de produzir efeitos semelhantes. O relatório da FAO sobre a Turquia conclui dizendo não ver outro remédio senão instituir organizações para militares, uma espécie de conscrição para o trabalho." E, adiante, citando o relatório da Ford Foundation, com relação à Índia diz: "O único meio de mobilizar os indústrias das aldeias para a construção de um sistema de canais de irrigação será a arregimentação sob as ordens de oficiais engenheiros e suboficiais, com preparo técnico, capazes de exercer direção e conduzir os trabalhos". An-

tes dessas observações, Fritz Baade, com sua incontestável autoridade, não teve dúvida em afirmar: "A configuração do mundo no ano 2.000 dependerá, em grande parte, da habitabilidade de encontrar métodos não comunistas e não totalitários que possam levar a cabo uma decisiva mudança de estrutura nesses países". Referia-se a Índia, Paquistão, Iraque e Indonésia, países em franco esforço para seu desenvolvimento. Para o Brasil é uma advertência.

Porque só o Serviço Militar deve ser obrigatório? Já se foi o tempo em que a defesa nacional se resolvia com as classes armadas e com o profissionalismo militar. Hoje ele representa uma síntese de poder agressivo e defensivo da Nação! Os militares valem como arremate técnico do que a Nação acumulou em progresso e capacidade. Os brasileiros que viram os serviços que estão prestando os Batalhões Rodoviários e Ferroviários, organizados pela nossa engenharia militar, elevaram seus corações na Semana da Pátria. Ai começa uma prova do que poderá ser o Serviço Nacional Obrigatório.

Estou certo de que desaparecerá o receio de concorrência que ainda existe entre os que não refletiram sobre a prática dessa imposição do interesse nacional; nosso lamentável atraso, certamente, não chegará ao ponto de alimentar concepções monopolísticas de trabalho. O extraordinário impulso do progresso, por toda a parte, compensará tudo e oferecerá campo vasto para os aperfeiçoamentos e acabamentos necessários, fora da alçada do Serviço Nacional Obrigatório. Material bom e farto, sincronização entre o trabalho dos oficiais e dos técnicos, planejamento feito com objetividade, sinceridade de propósitos e nada de politicagem... tudo vencerão."

Como se vê, o projeto é de largo alcance político, social e econômico e estou certo de que, convertido em lei, iniciará uma nova era para o Brasil.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O projeto que acaba de ser lido, da tribuna, pelo seu autor, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os países produtores de juta, no mundo, o Brasil ocupa o terceiro lugar. Insignificante a sua produção, mas, depois do Paquistão e da Índia, é o nosso País o maior produtor da fibra.

Não alcança, entretanto, a sua produção a 3% da mundial, mas relativamente à Amazônia a juta é, segundo os dados que conheço, o produto que se coloca em sexto lugar no volume de exportações.

Para o Estado do Amazonas, é a juta a segunda fonte de renda tributária. Concorre para os cofres públicos com cerca de 12 ou 15% da sua arrecadação.

Além disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a cultura da juta representa na região a única experiência válida em exploração racional. A juta não é atividade predatória mas de cultivo. Para ela e em torno dela vivem mais de 200 mil pessoas em todo o vale, sendo que o Estado do Amazonas e o do Pará são praticamente os detentores da produção da fibra.

É, portanto, de alta importância, Sr. Presidente, não só de uma maneira geral para o Brasil, como forma de evitar a evasão de divisas, mas em particular para a Amazônia, onde é fonte de trabalho para tantas pessoas, que se cuide do problema da cultura da juta com o carinho, com o cuidado que uma atividade tão importante deve merecer. Estamos em agosto, e em setembro inicia-se a semeadura definitiva da juta. Até agora, infelizmente, não foi cumprida a disposição legal que determina que pelo menos sessenta dias antes do início do plantio sejam fixados os preços mínimos de comercialização.

Estive, há poucos dias, no Município de Parintins, a área de maior produção do Estado, e encontrei apreensivos aqueles que labutam em tal atividade por não terem até agora notícia da fixação do preço, sob cujas bases irão trabalhar na safra 70/71.

Além disso, Sr. Presidente, há um problema que agrava as apreensões dos jaticultores: distribuição de sementes.

Em toda a região existem apenas dois postos que cuidam da produção, da escolha e da distribuição: as estações experimentais dos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, no Estado do Pará.

A distribuição das sementes produzidas nessas duas estações para o interior amazonense é precária, difícil, dispendiosa e de pouco efeito. Por outro lado, são sementes de baixo poder germinativo, tornando ainda mais difícil a capacidade, a possibilidade de produção do homem que labuta em tal atividade.

Urge se altere o sistema de distribuição de sementes. Talvez valesse a pena incluir, no próprio sistema de financiamento, uma parcela que subsidiasse o jaticultor, diretamente, para a produção de suas sementes.

Na Índia, por exemplo, não há distribuição oficial de sementes. O próprio jaticultor produz as de que necessita. Seria, talvez, uma experiência a fazer no Brasil, porque o sistema oficial de distribuição não tem correspondido às expectativas e às necessidades de quem trabalha na produção da juta.

Há outro fator que concorre para desanimar o homem que se dedica a essa atividade. Vigora, ainda, para financiamento o preço que foi estabelecido para as duas safras anteriores. O jaticultor, diretamente, recebe de financiamento, por hectare, apenas trezentos cruzeiros, quando, na verdade, a sua produção alcança a quase três vezes o valor desse financiamento.

Torna-se, assim, impraticável o trabalho do homem sozinho, o trabalho da família que se dedica a explorar, a cultivar a juta, no seu próprio terreno. É por isso o trabalhador obrigado a recorrer aos intermediários, aqueles que lhe faz o financiamento, com pouco dinheiro, mas, sobretudo, através de troca, através de mercadorias.

O Banco do Brasil pouco tem atendido para o problema e talvez apenas 20% dos jaticultores da Amazônia obtenham financiamento direto. Todos eles ficam na dependência dos intermediários, desvalorizando, portanto, o seu trabalho.

Convém desde já, portanto, que se reexamine a condição de financiamento para o trabalhador, direta-

mente. Não é possível que, quando tudo encarece, quando todas as utilidades aumentam de preço, o homem que está às margens dos lagos e dos rios da Amazônia produzindo juta não tenha um aumento compensador do crédito necessário para custear as despesas desde o plantio, desde a broca até a comercialização final. Fica esse seu trabalho completamente desvalorizado.

O mesmo tem acontecido com o preenseiro, que é aquele que, em melhores condições, geralmente compra a juta diretamente do produtor. Ainda vigora para o preenseiro o crédito de cerca de Cr\$ 0,60 por quilo que ele compra, ficando assim obrigado, numa safra como a atual, quando a juta atingiu a Cr\$ 1,00 o quilo, a dar em garantia cerca de 100 toneladas para poder adquirir 60.

Há, por conseguinte, uma completa desconexão entre o sistema de financiamento e o sistema de trabalho do produtor da juta.

Cumprindo, portanto, aos homens da Amazônia alertar as autoridades responsáveis pela agricultura na nossa região, para o que está ocorrendo, a fim de que encontremos, o quanto antes, a solução necessária, de tal sorte que não tenhamos o decréscimo que o desânimo efetivamente causará na exploração da juta.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite-me, V. Exa., um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Tenho a satisfação de poder afirmar a V. Exa., no momento em que analisa problema de grande significação para a Amazônia, que o Diretor do CREAL, no Banco do Brasil, Dr. Josiel Carneiro, está firmemente estudando o problema, empenhado em encontrar a solução condizente com a realidade amazônica. Ainda ontem à tarde, S. Sa. afirmava que já havia enviado determinações às agências do Banco do Brasil, na nossa região, no sentido de que estudassem, com especial interesse, a maneira de auxiliar os jaticultores, a fim de lhes dirimir os prejuízos causados pela enchente. Estou certo de que o Dr. Josiel Carneiro não só ouvirá o magnífico pronunciamento de V. Exa., com o maior interesse, como, também, terá o má-

ximo prazer em recebê-lo, para debater assunto, repito, de tão alta significação para a região que temos a honra de representar nesta Casa. Congratulo-me, pois, com V. Exa. pela análise que faz, realmente do mais alto sentido.

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço ao eminente colega Senador Cattete Pinheiro as informações que acaba de prestar, justificando, assim, que todos nós, que nos interessamos pela nossa região, possamos ter esperança de que o jaticultor terá, realmente, a sua atividade valorizada.

A propósito, eminente Senador Cattete Pinheiro, em minha viagem ao Município de Parintins, conversei com o atual gerente da agência local do Banco do Brasil e fiquei, realmente, entusiasmado com o interesse demonstrado por aquele funcionário em incentivar o caboclo a procurar o Banco, no sentido de obter o financiamento. Até então os gerentes, praticamente, escoraçavam os humildes jaticultores, sob diversas alegações.

O atual gerente do Banco do Brasil, em Parintins, segundo pude colher, vivamente impressionado com o problema e compreendendo o valor da jaticultura para aquela região, tem procurado incentivar o seu plantio e, sobretudo, tem procurado facilitar a concessão de crédito para aqueles que labutam nas suas próprias terras.

Eminente Senador Cattete Pinheiro, nós, que zelamos, nesta Casa, pelos interesses de nossa vasta região, devemos estar atentos às possíveis manobras baixistas em torno da juta. Sabe V. Exa. que o preço mínimo, para a safra que está sendo concluída, foi fixado em 56 centavos. No entanto, dada a procura, dado o interesse, a juta atingiu um cruzeiro o quilo, para o produtor, diretamente, e a exportação está sendo feita à base de um cruzeiro e cinquenta centavos. Alega-se que a alagação teria destruído, praticamente, todos os juteais. Ocorre, no entanto, Sr. Senador Cattete Pinheiro e eminentes colegas, que tal não se deu. Houve, realmente, um decurso, uma redução, uma baixa, relativamente à safra que se esperava. Ainda assim, a safra deste ano é superior à do ano passado. Se falta houver, será mínima e, então, devemos estar alertas para impedir a importação de quantidade elevada, com o objetivo de

forçar a baixa, pelo excesso que se estocar nos centros manufatureiros.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Somente para confirmar a afirmativa de V. Exa. Quanto à produção de juta, pelo menos no Estado do Pará, e ainda mais pelo que observamos em nosso Estado, até hoje, não aceitamos completamente as razões alegadas há pouco tempo, para a importação desse produto.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sabe V. Exa. que, em 1969, a produção total de juta atingiu 56 mil toneladas, sendo que, ao Amazonas, coube a parcela de 24 mil, e ao Pará, 32 mil toneladas. Inverteu-se, aqui, a posição, porque, até hoje, o Amazonas é o maior produtor da fibra.

Em 1970, a safra esperada e quase totalmente atingida estava na ordem de 70.000 toneladas, sendo que o Amazonas entraria com 34.000 toneladas e o Pará com 36.000 toneladas.

Não tenho dados positivos a respeito do consumo nacional para dizer, realmente, qual será a demanda da nossa indústria. Creio que atinge, no máximo, a 75.000 toneladas. Ora, se estamos produzindo, este ano, cerca de 70.000 toneladas, o que nos parece justo é que a importação de juta, para complementar a necessidade nacional, não vá além de 5.000 toneladas.

Este é aspecto para o qual todos nós, não só da Amazônia mas de todo o Brasil, devemos estar alertas, devemos estar atentos, para evitar as manobras baixistas na nossa região amazônica e, também, evitar a evasão de divisas em importação desnecessária.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que, quanto antes, o órgão, responsável pela fixação dos preços da comercialização, submeterá ao Presidente da República decreto fixando os preços que deverão vigorar para a safra a ser semeada a partir de 1970.

É uma necessidade imperiosa para que aqueles que trabalham em torno dessa atividade — exploração da juta — possam obter financiamentos e assim ter base para um trabalho ordenado, seguro e lucrativo.

A juta alcançou este ano um cruzeiro por quilo e o seu custo atinge a

quase 900 cruzeiros por hectare. Se o hectare, no Brasil, produz cerca de 1.200 quilos, é justo que o preço a ser fixado atinja, pelo menos, o necessário para cobrir as despesas de produção. Então a lei da oferta e da procura operará para que o jaticultor tenha o lucro necessário para as suas despesas, para a sua manutenção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelo ainda ao Governo para que reexamine e estude a reformulação do sistema de distribuição de sementes. Talvez seja importante que o sistema creditício se preveja uma parcela especial para subsidiar o próprio jaticultor na produção de sementes, de que ele necessita. Assim, ficaria livre toda a Amazônia das dificuldades que tem encontrado até hoje para semear a tempo e com boas sementes os seus juteais.

Era esta a comunicação que queria fazer à Casa nesta oportunidade, para lembrar aos poderes responsáveis do Executivo a necessidade de, o quanto antes, tratarem como convém do problema da juta na Amazônia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebemos ontem, na Comissão de Agricultura desta Casa, a visita dos eminentes Presidentes das Federações da Agricultura da Paraíba, Sr. Aristóteles de Queiróz, de Pernambuco, Dr. Gileno de Carli e do Ceará, Sr. José Walter de Araújo, que vieram informar-nos da apreensão dos produtores desses três Estados atingidos pela seca. O Banco Central editou a Resolução n.º 147, dando condições para uma reformulação nos débitos de agricultores vítimas de calamidades, mas as agências dos Bancos dos Estados, pela Carteira Agrícola, e o Banco do Nordeste não estão cumprindo as determinações do Banco Central. Muitos desses agricultores estão realmente com atraso nos compromissos bancários, mas não por desejarem e sim pela situação existente. Aliás, ainda ontem o nobre Senador Ruy Carneiro fez um relato do que verificou in loco, o sofrimento dos brasileiros dos Estados nordestinos. Como todos os Srs. Senado-

res sabem, o homem rural brasileiro é cômico das suas obrigações, e se chegaram a esses atrasos é justamente devido à situação que estão atravessando.

Nesta hora, em que o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Agricultura se empenham com tão boa vontade para que a agricultura tenha seu amparo necessário, a fim de que os agricultores continuem a produzir, acham-se esses três presidentes de federação aflitíssimos. O Presidente da Federação do Estado da Paraíba recebeu um apelo, no sentido de que não voltasse ao seu Estado sem uma solução para o problema, que estava se agravando cada vez mais.

Apelo ao Presidente desta Casa, o nobre Senador João Cleofas, que também preside a comissão instalada a 22 de julho, para in loco verificarem os Estados do Nordeste, assolados pela seca, como também solicito aos colegas nordestinos para que entrem em contato com os presidentes das federações, principalmente desses três Estados. Faço ainda um apelo ao Presidente do Banco do Nordeste, para que cumpra a resolução do Banco Central. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, acaba de perder o País um dos seus maiores educadores: o Prof. Manoel Berstrom Lourenço Filho.

Servido por sólida cultura, dotado de inteligência percuciente, espírito renovador e sempre sob a inspiração do mais limpo idealismo, sua existência, inteiramente devotada à causa da educação, se desdobrou numa fecunda irradiação de ensinamentos, iniciativas e atividades, de que largamente se beneficiou a formação intelectual do nosso povo.

Nascido em 1897, na cidade paulista de Pôrto Ferreira, diplomou-se no curso normal e pela Faculdade de Direito de São Paulo. Professor primário, professor normalista, Diretor de Instrução Pública no Estado do Ceará, Diretor-Geral do Ensino em São Paulo, Chefe do Gabinete do Ministro da Educação, Diretor do Instituto de Educação do Rio de Janeiro, Dire-

tor da Escola de Educação da Universidade do Distrito Federal, Vice-Reitor dessa Universidade, Diretor do Departamento Nacional de Educação, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, membro do Conselho Nacional de Educação, sua figura se projetou vivamente nos mais destacados setores do sistema educacional do País. Membro de prestigiosas entidades culturais nossas e estrangeiras, representante do Brasil em conclave no exterior, colaborador dos maiores jornais e revistas de educação, sua produção intelectual logrou alcançar um sentido altamente construtivo e fecundante, de que são eloquente testemunho, ainda, os vários livros e publicações deixadas, versando problemas e temas básicos de pedagogia, educação, psicologia e cultura geral.

Fácil é compreender-se o que significa uma colaboração dessa ordem para o desenvolvimento de uma nação, como o Brasil, cuja faixa etária de 6 a 20 anos, atingindo a 25 milhões de seres, reclama um esforço extraordinário no setor educativo, sob pena de imperdoável agravamento da distância que nos separa do mundo desenvolvido.

Como assinala um dos grandes educadores contemporâneos da América do Norte, atravessamos, indiscutivelmente, a era do poder, pois é a primeira era em que "o homem aprendeu a desencadear as energias naturais, físicas e químicas, de modo a possibilitar-lhe reconstruir o seu mundo segundo uma nova e maravilhosa imagem, oferecida pelas suas conquistas tecnológicas e estéticas". E por isso mesmo, ressaltando o papel que deve caber à educação, acrescenta o Professor Brameld: "A educação é o único poder que resta no mundo, maior do que as forças da natureza escravizadas pelo homem. Somente o poder de educação é capaz de controlar ou outros poderes que o homem conquistou e que utilizará, ou para o seu aniquilamento ou para a sua transformação".

Lourenço Filho, tendo dedicado toda a sua existência a essa causa sublime e por ela lutado com o vigor dos seus largos recursos intelectuais, culturais e de idealismo, realizou uma obra de renome internacional, divul-

gando idéias que, muitas vezes, no consenso dos autores, vieram a se tornar clássicas no estudo da pedagogia. Tornou-se, dessa forma, credor do nosso respeito e gratidão, e tenho a certeza de que, registrando com estas palavras o pesar provocado pela sua morte, estou correspondendo ao pensamento desta Casa, na justa homenagem devida à sua memória. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrólio Portella — José Cândido — Dinarte Mariz — José Leite — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Adolpho Franco — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, dois requerimentos do Sr. Senador Filinto Müller, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 171, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Filinto Müller.

REQUERIMENTO N.º 172, DE 1970

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais e sem ônus para o Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial Externa, composta de 3 Senadores, destinada a representar esta Casa nos festejos comemorativos do aniversário da fundação da cidade de Campo Grande, Mato Grosso, a se realizarem de 24 a 31 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 36 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970 (n.º 146-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 504, 505, 506 e 507, de 1970, das Comissões: — de **Valorização da Amazônia**, pela aprovação; — do **Polígono das Secas**, pela aprovação; — de **Economia**, pela aprovação, com voto em separado do Sr. Senador José Ermírio; e — de **Finanças**, pela aprovação, com declaração de voto do Sr. Senador Carvalho Pinto.

Em discussão o projeto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970, aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que "cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências".

O Programa de Integração Nacional é criado "com dotação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive" (art. 1.º). Destinado a "financiar o plano de obras de infra-estrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM e promover sua mais rápida integração à economia nacional" (art. 1.º); o Programa tem como "primeira etapa" a "construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém" (art. 2.º) e "a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste" (§ 2.º do art. 2.º).

A par de outras regras, o decreto-lei ainda estabelece que:

a) "as normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e

do Interior e aprovadas pelo Presidente da República" (art. 3.º);

b) constituirão recursos do Programa os orçamentários, previstos nos orçamentos anuais e plurianuais, os provenientes de incentivos fiscais, as contribuições e doações de empresas públicas e privadas, os empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais, e meios de outras fontes (art. 4.º);

c) "a partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do imposto de renda devido para aplicação em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional, permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor" (art. 5.º).

Ninguém, de bom-senso, pode ser contrário a planos e obras de integração nacional. Num país de dimensão continental e com regiões intensamente diferenciadas em sua fisionomia geográfica, econômica, social e cultural, como o Brasil, a redução das desigualdades é essencial ao desenvolvimento pacífico e à preservação da unidade política. "Os dois Brasis" do estudo específico de Jacques Lambert, a que se referem tantas observações de doutrinadores, políticos e administradores, reclamam esforço inteligente e contínuo para que se transformem numa sociedade fundada em equilíbrio razoável. Segundo Lynn Smith, "o Brasil é o mais extraordinário acervo de variedades culturais que jamais se formou dentro de uma nação" (Brasil-Povo e Instituições — Trad. de José Arthur Rios, Rio, 1967, pág. 33). Se não é aconselhável reduzir esse acervo diversificado a uniformidade monótona e artificial, superposta a peculiaridades naturais e muitas irreprimíveis, impõe-se a superação das graves dessemelhanças, geradoras de injustiças e conflitos.

Ao Governo e ao Parlamento, porém, a que compete a principal tarefa corretiva, importa ver que não há progresso real desobediente ao critério de legalidade e ao de consideração a planos estabelecidos e em execução. De um lado, e como disse Rui Barbosa na Assembléia Constituinte, em 1890,

"a legalidade não, é só um baluarte para os administrados; é também, sobretudo, onde houver nos homens de Estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores" (Obras Seletas, II, Trib. Parlamentar — República — pág. 37). De outro lado, o regime de planejamento implica definição de prioridades e continuação de trabalho incompatíveis com bruscas alterações de objetivo e de recursos.

De ambos esses critérios divorciou-se o Decreto-lei n.º 1.106.

Em três pontos, pelo menos, o Decreto-lei expedido viola a Constituição:

- 1) ao criar o Programa de Integração Nacional;
- 2) ao aumentar despesa;
- 3) ao omitir o montante das dotações anuais destinadas ao Programa, que é plurianual.

Primeiramente, note-se que a Constituição, em seu art. 55, autoriza o Presidente da República a "expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, inclusive tributárias; e
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

A Constituição, portanto, é enumerativa, vale dizer limitativa na outorga feita. O Presidente da República somente é investido na faculdade de legislar sobre qualquer matéria pelo Ato Institucional n.º 5, ainda assim quando decretado o recesso do Congresso Nacional (art. 2.º § 1.º). Logo, o poder de baixar decreto-lei, estando em atividade o Congresso, é restrito às matérias relacionadas no instrumento constitucional.

O decreto-lei examinado foi expedido com base na Constituição, em período de funcionamento do Congresso, ou seja a 16 de junho último, e cria um "Programa de Integração Nacional." Como toda decisão dessa natureza, o programa instituído se materializa em obras, empreendimentos. No caso, trata-se de um "plano de obras de infra-estrutura" (art. 1.º), constante de rodovias, com ocupação das terras marginais, até dez quilômetros, para colonização e reforma agrária, e de irrigação do Nordeste (art. 2.º). Ora, um plano de obras de gover-

no envolve, necessariamente, finanças públicas, e pode determinar a elaboração de normas tributárias, como na hipótese. Não se circunscreve, contudo, a esses ângulos, que são apenas suportes da execução dos serviços programados. Os recursos proporcionam a execução do plano, não se confundem com seus objetivos. E só os meios financeiros, inclusive através de normas tributárias, podem ser matéria de decreto-lei.

A criação de planos não é do âmbito do decreto-lei, mas de lei votada pelo Congresso. A Constituição preceitua que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre "planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento" (art. 43, IV). Entre as atribuições privativas do Presidente da República, nenhuma restringe ou excepciona essa competência do Poder Legislativo (art. 81). Antes está prescrito, como faculdade delimitada, que ao Presidente compete "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição (art. 51, II).

É de observar-se, ainda, que nem a segurança nacional foi invocada. O decreto-lei é baseado no inciso II do art. 55 da Constituição, referente apenas a "finanças públicas, inclusive normas tributárias".

Nestas condições, é de manifesta ilegitimidade constitucional a criação do Programa de Integração Nacional por decreto-lei.

Acresce que o Programa criado acarreta aumento de despesa, pois será custeado "com dotação de recursos no valor de dois bilhões de cruzeiros, a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive" (art. 1.º). E, além dos orçamentários, "previstos nos orçamentos anuais e plurianuais", e outras fontes, "constituirão recursos" do Programa "empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais" (art. 4.º). Se o decreto-lei cria o Programa e lhe destina tais recursos, inquestionavelmente aumenta despesa, até porque só uma parte deles, a resultante de incentivos fiscais, decorre de dedução noutros setores (art. 5.º).

Expressamente, porém, a Constituição declara que o decreto-lei poderá

ser expedido, sobre as matérias nela especificadas, "desde que não haja aumento de despesa" (art. 55). Também desse aspecto, portanto, o ato é inconstitucional.

Resta apreciar, do ponto de vista da legalidade, que o decreto-lei não fixa "o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento", embora institua plano para execução em vários exercícios financeiros. Apenas prevê, em globo, "dotações de recursos no valor de dois bilhões de cruzeiros a serem constituídos nos exercícios de 1971 a 1974, inclusive", e a forma de integrá-los nesse período (arts. 1.º e 4.º). Acrescenta, genericamente, que "as normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior e aprovadas pelo Presidente da República" (art. 3.º). Não se sabe, assim, qual o valor das dotações anuais, idênticas ou variáveis, necessárias à efetivação dos objetivos programados.

No entanto, a Constituição prescreve que "nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução" (art. 62, § 3.º).

Em consequência, é evidente o conflito, ainda nesta face, entre o decreto-lei e a Constituição.

Nos três pontos analisados, portanto, o ato discutido afronta cláusulas constitucionais explícitas. E, como escreveu Alberto Tôrres em passagem relembra por Barbosa Lima Sobrinho, "possuir uma Constituição, para não a cumprir, por este ou aquele motivo, justo e elevado, embora, em um ou outro caso, é o pior dos arbitrios a que um povo pode ser submetido, porque é o arbitrio mascarado com a aparência de legalidade" (Barbosa Lima Sobrinho: Presença de Alberto Tôrres, Edit. Civ. Brasileira, 1968, pág. 264).

Ocorre, mais, que o Programa, não obstante sua respeitável inspiração, será financiado, em parte, como estipulado no art. 5.º do decreto-lei, com

recursos originários de incentivos fiscais já vinculados à política de desenvolvimento do Nordeste. Deslocam-se meios financeiros de uma para outra área. Objetivos do IV Plano Diretor da Sudene serão contidos e prejudicados, pela redução de disponibilidades.

Este aspecto da questão já foi largamente examinado, de modo especial por ilustres parlamentares. É oportuno, contudo, destacar dois pronunciamentos de eminentes representantes da Aliança Renovadora Nacional.

Nesta Casa, o nobre Senador Waldemar Alcântara, em ponderada análise, salientou "o diagnóstico de pauperismo" do Nordeste e "as gritantes disparidades" entre esta região e o Centro-Sul do País. Por isso, e embora proclamando o "alto sentido" do Programa de Integração Nacional, esclareceu e advertiu:

"Estima-se que no período de quatro anos serão subtraídos dos incentivos fiscais ao Nordeste cerca de 1,5 bilhões de cruzeiros (as estimativas variam conforme as fontes, oficiais ou oficiosas, de 2.400 milhões a 1.800 milhões), importância correspondente a 30% do total, na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 1.106. Se dobrarmos esta importância, com a parcela correspondente à mobilização obrigatória por parte do empreendedor, chegaremos à dolorosa conclusão de que quase 3 bilhões de cruzeiros deixarão de ser investidos em novas indústrias ou na expansão e modernização das já existentes no Nordeste.

Tal redução implicará necessariamente em violento freio ao processo de desenvolvimento da região. É óbvio.

Só no próximo ano a redução dos incentivos é de 300 milhões, conforme estimativa da SUDENE, o que implica no prejuízo real de 600 milhões destinados aos investimentos privados. O que significa que 100 fábricas deixarão de ser instaladas no Nordeste, no próximo ano, tendo-se em vista que cada projeto industrial recebe, em média, 3 milhões de cruzeiros de incentivos fiscais. Vinte mil empregos deixarão de existir e outros tantos nordestinos pas-

sarão a engrossar as filas dos desempregados."

Por sua vez, o nobre deputado Cid Sampaio fixou, igualmente, diferentes ângulos do quadro sócio-econômico do Nordeste, para firmar conclusões semelhantes às expostas.

Reconhecendo que a situação ainda é de pobreza, acentuou a importância da SUDENE e dos incentivos fiscais. Asseverou:

"Assim é que a receita tributária da União no Nordeste, que representava 5,1% da receita total em 1963, quando teve início a política dos incentivos fiscais, elevou-se anualmente, atingindo em 1969 a 7,0%.

Só o aumento da arrecadação federal verificada no Nordeste em 1969 representa 61% dos incentivos fiscais concedidos em 1968 (ano-base para arrecadação em 1969). Se tomarmos em consideração que só cerca de 60% dos incentivos fiscais foram liberados e entregues a atividades privadas, chegamos à conclusão de que foi devolvida à União, através do aumento de arrecadação de impostos federais, importância superior ao valor do que fôra efetivamente investido no ano passado para promover o desenvolvimento regional."

Ao lado disso, ressaltou:

"Os novos projetos industriais instalados no Nordeste propiciaram aos nordestinos 138.000 empregos diretos, que, por sua vez, geraram, admitindo a estimativa da SUDENE, 552.000 oportunidades de empregos indiretos. Ao todo, 690.000 novas oportunidades de emprego."

Mas o representante pernambucano timbrou em assinalar a eficácia da política de incentivos fiscais e o perigo de sua modificação inesperada.

"É de considerar-se — disse — que cada cruzeiro investido na região, através dos incentivos fiscais, acarreta o investimento de Cr\$ 1,02, em recursos próprios, provenientes de financiamentos. Dêsse modo, os 30% retirados dos incentivos fiscais correspondem a uma diminuição anual de investimento no Nordeste, no setor mais dinâmico da economia, de Cr\$

459.187.000,00, o que equivaleria a 15.300 novos empregos, que deixam de ser oferecidos na região."

Tanto mais grave se mostra a situação criada quanto a SUDENE já vinha sofrendo sucessivas reduções de recursos.

"De 1968 a 1970, as dotações orçamentárias do órgão reduziram-se de Cr\$ 152.262.000,00 para Cr\$ 118.529.775,00 e Cr\$ 95.732.000,00, a preços de 1968."

Por fim, o ilustre Deputado por Pernambuco, falando com autoridade de engenheiro, fez duas observações ponderáveis. Arguiu a inconveniência, senão a impossibilidade, de execução apressada do plano de irrigação. Objetou que a construção das rodovias programadas poucos empregos assegurará às vítimas da seca no Nordeste. Serão "implantadas mecanicamente", e a mão-de-obra aproveitável "será em boa parte de trabalhadores especializados", não comuns "na população agrícola que a seca desloca".

Mesmo reservando essas objeções ao exame dos técnicos na execução de obras da natureza das planejadas, é inquestionável a procedência das outras alegações.

No que concerne ao aspecto jurídico, o decreto-lei fere, claramente, a Constituição, como demonstrado. No tocante ao desenvolvimento do Nordeste, reduz recursos e prejudica planos em curso, segundo os dados postos em relêvo.

Dai, e diante do obstáculo constitucional de alterá-lo, a impossibilidade de aprová-lo.

Em apreciação de projeto de lei, esses impedimentos poderiam ser superados. Sem violação da Constituição nem prejuízo dos planos legais a cargo da SUDENE, o Programa de Integração Nacional teria forma adequada. Não há quem o combata, em princípio. A opinião do País é pelo desenvolvimento da Amazônia, na unidade do progresso geral. A exclusão do Congresso Nacional da esfera das decisões reais, porém, cria dificuldades insanáveis. O poder de exceção usurpa atribuições e proíbe emendas. Eis o motivo da presente impugnação desacompanhada de sugestões, que seriam cabíveis no processo legislativo normal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto.

O DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar a palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Vamos passar à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram manter-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 46, DE 1970
(N.º 146-A/70, na Câmara dos
Deputados)**

**DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

Aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. CARVALHO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, na conformidade de orientação defendida quando a matéria se sujeitou ao

exame da Comissão de Finanças, e constante da respectiva declaração de voto, entendo que fonte apreciável de recursos para o programa de integração nacional, previsto no projeto, poderia ser constituída pela contribuição de melhoria. Tributo do mais alto sentido social e econômico, previsto na Constituição Federal e imposto pelo Decreto-lei n.º 195, de 1967 quando ocorra valorização direta ou indireta de obras públicas como as figuradas no projeto, encontraria, nesta oportunidade, vantajosas condições para uma aplicação justa e produtiva, em face do benefício extraordinário proporcionado, muito além da faixa reservada para colonização, às áreas pertencentes a particulares, inclusive estrangeiros. Legalmente ajustada às condições especiais do empreendimento e da região, — notadamente no tocante a critérios de lançamento e prazos de recolhimento —, a contribuição em apreço se poderia ainda prestar a um mecanismo de futura reposição de recursos momentaneamente apropriados, evitando-se ou reduzindo-se, dessa forma, desfalque de outros fundos ou o sacrifício de outros interesses públicos, igualmente carentes de recursos. Ademais, melhor atenderia a fórmula aos reclamos da justiça fiscal, pois viria poupar aos contribuintes em geral um encargo que poderia ser atendido pelos proprietários beneficiados, mediante a simples devolução de parte da valorização auferida.

Tratando-se, contudo, de matéria que ainda pode ser complementarmente provida pelo Governo, reafirmo, ao consignar este ponto de vista pessoal a respeito do financiamento, o meu inteiro aplauso ao grande empreendimento, na certeza de que, executado com critério e pertinácia, encontrará na técnica condições para superar as inevitáveis dificuldades, e poderá marcar, com seus largos efeitos sociais, econômicos e de segurança nacional, uma nova era de desenvolvimento, não só para a Amazônia e o Nordeste, como para todo o país. (Muito bem!)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Declaro que votei contra a aprovação do decreto legislativo e consequentemente, do decreto-lei, nos termos do pronunciamento feito durante a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — As declarações dos nobres Senadores Carvalho Pinto e Josaphat Marinho constarão de ata.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 511, de 1970), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für den Export von Poligraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 512 e 513, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **N.º 60, DE 1970**

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA... 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für den Export von Poligraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para a aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 61, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 514, de 1970), que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN e com a

garantia de sua Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 515 e 516, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei
a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o
projeto de resolução, queiram perma-
necer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto, em consequência, irá à
Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprova-
do:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 61, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN) e com a garantia da sua Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN) e

com a garantia da Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), com o "Bank of America National Trust & Savings Association" e "The Royal Bank of Canada", destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está finda a matéria da pauta.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Com a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970, fica prejudicado o Requerimento n.º 171, lido no expediente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Passa-se à discussão e votação do Requerimento n.º 172, de autoria do nobre Senador Filinto Müller, lido na Hora do Expediente, para constituição de uma comissão externa de três Senadores, destinada a representar o Senado nos festejos comemorativos do aniversário de fundação da Cidade de Campo Grande, Mato Grosso, a se realizarem de 24 a 31 do corrente.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Senhores Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, declaro
encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o
requerimento, queiram permanecer
sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, designo os Srs. Senadores Fernando Corrêa, Filinto Müller e Bezerra Neto, para constituírem a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, requerimento que
vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 173, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970 (n.º 146-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em decorrência da deliberação do Plenário, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 520, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 46, de 1970
(n.º 146-A/70, na Casa de ori-
gem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970 (n.º 146-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Benedito Valladares, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 520, DE 1970

Redação final do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 46, de 1970
(n.º 146-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 74, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da *Imprensa Oficial da Bahia*.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Antônio Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º de 1970, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 521, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1970.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da *Imprensa Oficial da Bahia*.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Filinto Müller — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 521, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da *Imprensa Oficial da Bahia*.

ração e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Poligraph-Export Gesellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para a aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da *Imprensa Oficial da Bahia*.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação.

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 175, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão, da redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento — Sursan — e com a garantia da sua Secretaria de Finanças e do Ban-

co do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — **Filinto Müller**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1970, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 522, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1970.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN, e com a garantia da sua Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Relator — **Filinto Müller** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER

N.º 522, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, incli-

se IV, da Constituição, e eu,
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN e com a garantia da sua Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN e com a garantia da Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), com o "Bank of America National Trust & Savings Association" e o "The Royal Bank of Canada", destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 1970

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 509, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970 (n.º 147-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

2

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 48, DE 1970

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação Final, em seu parecer n.º 510, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1970 (n.º 148-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Convocação

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se quarta-feira, dia 12 do mês em curso, às 14h30, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que terá por pauta a designação dos representantes brasileiros junto ao Conselho Interparlamentar e outras questões de interesse do Grupo. **A. Lazary Guedes**, Secretário-Geral.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 1/70

A Diretoria do Patrimônio faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 16 (dezesseis) horas do dia 18 de agosto de 1970, na Seção de Aquisição de Material, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, em Brasília — DF., propostas de preços dos materiais conforme especificações e condições abaixo mencionadas:

36 microfones marca RCA modelo BK1-A, ou similar.

CONDIÇÕES GERAIS

1.ª — As propostas deverão ser entregues até às 15 (quinze) horas do dia 18 de agosto de 1970, na Diretoria do Patrimônio, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, em Brasília — DF., datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (n.º) e ao dia da abertura;
- c) especificação clara e detalhada do material oferecido;
- d) preço total em algarismo e por extenso, com a parcela referente ao imposto, separada;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);

f) prazo de entrega do material;

g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.ª — Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta, também fechada, do Certificado de Fornecedor do Governo Federal ou Estadual (fotocópia), devidamente atualizado, constando na referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (n.º) e ao dia da abertura.

3.ª — Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, ou o faça fora das especificações, reserva-se ao Senado Federal o direito de optar pela adjudicação à seguinte colocada, sujeitando-se a firma, falta às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4.ª — Não serão consideradas as propostas feitas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

5.ª — Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo, devidamente comprovado. Findo esse prazo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 3 das condições gerais deste Edital.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

24.ª REUNIAO (13.ª EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1970

As dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de agosto do ano de mil novecentos e setenta, sob a presidência do Sr. Carvalho Pinto, presentes os Srs. Waldemar Alcântara, Adolpho Franco, Cattete Pinheiro, Carlos Lindenberg, Petrônio Portella, Mello Braga, Antônio Carlos e Benedicto Valladares, reúne-se, em sua sala a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Mem de Sá, José Leite, Clodomir Millet, Raul Giubert, Júlio Leite, Vasconcelos Torres, Attilio Fontana, Dinarte Mariz, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz e José Ermirio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Waldemar Alcântara:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1970, que inclui no Orçamento Plurianual de Investimentos o Projeto de Crédito Rural Orientado.

Pelo Sr. Carlos Lindenberg:

— Favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1970 (DF), que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o fim que especifica; e

— Favorável, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício n.º S-12, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização para contrair empréstimo externo destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares.

Pelo Sr. Adolpho Franco:

— favorável, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício S-13, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de contrair financiamento externo destinado a aquisição de máquinas e equipamentos gráficos, para recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia; e

— favorável, apresentando duas emendas, ao Projeto de Resolução n.º 59, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a rea-

lizar operação de financiamento externo para adquirir do "Grupo Industrie Elettro Meccaniche per Impiat All "Estero" SPA — Milão — Itália, equipamentos eletrônicos destinados à complementação da Central Hidroelétrica de Passo de Ajuricaba, naquele Município.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

5.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1970

As dezesseis horas e quinze minutos do dia seis de agosto de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a Presidência do Sr. Senador Celso Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto, Carlos Lindenberg, Ruy Carneiro, Guido Mondin e Lobão da Silveira, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado Federal.

Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Vice-Presidente, José Leite, Arnon de Mello, José Guimard e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata anterior, sendo a mesma tida como aprovada.

O Sr. Presidente anuncia a pauta dos trabalhos, que consta de um único item.

Sendo Relator do item único da pauta, o Sr. Presidente convida o Sr. Senador Bezerra Neto a assumir a direção dos trabalhos, e passa à apresentação do Parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1968 (número 1.218-B/68, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-488, a Rodovia Capão Bonito—Itapeva—Itararé (SP), Jaguariáiva—Piraí do Sul—Castro e Ponta Grossa, com terminal nas rodovias BR-277 e BR-153, em Irati, PR, e dá outras providências.

Louvando-se em pronunciamento do Ministério dos Transportes, enviado ao Senado em atendimento a pedido desta Comissão, o Sr. Relator conclui por oferecer Parecer contrário ao projeto em tela, pelos motivos que especifica.

Em discussão, não há oradores e o Sr. Presidente eventual declara em votação o Parecer, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente eventual devolve a direção dos trabalhos ao Sr. Presidente, Senador Celso Ramos, o qual agradece o comparecimento dos Srs. Senadores e declara encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB — (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro — Av. Graça Aranha, 26; em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente:	4º-Secretário:	Líder:
João Cleofas (ARENA — PE)	Manoel Villaza (ARENA — RN)	Fillinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	Sebastião Archer (MDB — MA)	Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Lino de Mattos (MDB — SP)	Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Secretário	3º-Suplente:	Guido Mondin (ARENA — RS)
Fernando Corrêa (ARENA — MT)	Domício Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	DO MDB
Edmundo Levi (MDB — AM)	José Feliciano (ARENA — GO)	Líder:
3º-Secretário:		Aurélio Vianna (GB)
Paulo Torres (ARENA — RJ)		Vice-Líderes:
		Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES
Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTE
Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTE
Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTE
José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES
Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTE
Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

Antônio Balbino

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena

Bezerra Neto

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Moura Andrade	José Guimard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guimard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

INELEGIBILIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem devem ser endereçados os pedidos: NO RIO DE JANEIRO: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26. EM BRASÍLIA: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11. (Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

- Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
- Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de números 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo nº 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bloco A — Loja 11 — Brasília.

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO
CITADA OU REVOGADA**

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 a 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 10,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 a 804 e LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851
LEGISLAÇÃO CITADA

Preço: Cr\$ 10,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
— Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Podêres — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20